



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2963/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 8º, DA LEI Nº 2690/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 8º, da Lei nº 2690/2017, de 08 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Fica definido no plano de custeio que o valor anual necessário para a cobertura da taxa de administração do RPPS a ser suportada pelo Município de Cândido Mota – SP, suas autarquias e Câmara Municipal de Vereadores, corresponde a 2,00% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos respectivos segurados e dependentes do Cândido Mota - Prev no exercício financeiro anterior, o qual será destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS.

§ 1º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – RPPS constituirá reserva com eventuais valores não utilizados no custeio das despesas do exercício, que serão depositados em conta específica para os fins de investimentos mobiliários e imobiliários.

.....  
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO